



EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL E COMERCIAL DE JUAZEIRO-BA.

ESTABELECEMOS O PREÇO DE VENDA DE CADA COPIA DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR COPIA.

\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Agente  
 \_\_\_\_\_, RG:nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ residente na  
 rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro alto da maravilha, Juazeiro-BA, sob o patrocínio da DEFENSORIA  
 PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por um dos seus membros que a esta subscreeve,  
 constituído na forma da Lei Complementar Estadual 26/06 (Lei Orgânica da Defensoria  
 Pública do Estado da Bahia), devendo ser intimado pessoalmente<sup>1</sup>, no fórum Conselheiro  
 Luis Viana, travessa Veneza s/n, bairro alagadiço, nesta comuna, vem, respeitosamente, à  
 presença de Vossa Excelência propor a presente

**ACÃO ORDIONÁRIA IDENIZATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE  
 CONTRATO**

em face de \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, construtor de  
 imóveis, CEP: \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº 13, bairro  
 \_\_\_\_\_, nesta urbe, pelas razões que a seguir passa expor:

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A Lei 1.060/50, retrato de uma conquista social, é o instrumento legal que viabiliza a  
 concretização do princípio constitucional do livre acesso à justiça, insculpido no preceito  
 do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal.



Além do mais, tendo deixado passar o prazo, por culpa exclusiva do réu, corre sério risco de não conseguir outra carta de Crédito, pelo fato de ter questões financeiras pendentes para solucionar.

Ademais, para a realização do contrato, teve o postulante que desembolsa com a quantia de R\$432,00, para custear despesas contratuais, conforme recibo em anexo.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso vertente, o requerido há se arcar com todos os prejuízos cometidos contra o autor, em decorrência da quebra contratual.

O contrato que foi realizado entre as partes, tem natureza de um contrato preliminar, devendo ser a parte descumpridora da avença responsabilizado.

Com efeito diz o art. 463 do c.c" concluído o contrato Preliminar, com observância do disposto no art. antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando à outra para que o efetive."

Por outra banda, relata o art. 465 do c.c" Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, e pedir perdas e danos"

Portanto, no caso em debate, não existe mais a possibilidade de forçar o réu a cumprir com o contrato, pelas razões já expostas, tudo porque além de já ter vendido para um terceiro, ainda existe o fato de o postulante ter perdido o direito na Carta de crédito.

Só resta portanto, a possibilidade, de ser o réu condenado em perdas e danos, que proporcionou ao autor.

Quantos a estas, o julgador, deverá ES escorar no art. 402 do C.c, quando diz: "Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar."

Sendo assim, sabendo-se, que o autor, perdeu o grande negócio de sua vida, que era conquistar a casa própria, tudo por culpa do réu, que descumpriu o contrato, deixando de



entregar a casa, tendo e má-fé passado para outra pessoa, sem nenhuma justificativa, por questão de Justiça, se faz necessário que o mesmo seja condenado a responder por perdas e danos sendo obrigado a arcar com uma indenização, apita a dar condição ao autor comprar outro imóvel.

### DO PEDIDO

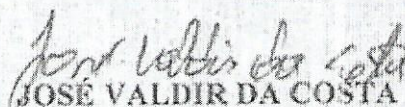
Ante o exposto é a presente para requererem a V.Exa.:

- a) que seja concedido o pedido de assistência judiciária gratuita;
- b) a citação do requerido, no endereço declinados, para contestar a ação sob pena de revelia;
- c) que julgue procedente o pedido, para condenar o réu nas perdas e danos cometidas ao autor, em decorrência da quebra contratual, valor este que deverá ser arbitrado por vossa excelência, levando em conta todos os prejuízos impostos ao suplicante, quer os efetivos, como os futuros
- f) a condenação dos ônus da sucumbência;
- h) Protesta e requer provar o alegado pelos meios de prova admitida em direito, em especial o depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, juntada de documentos em prova e contraprova, ouvida de testemunhas, cujo rol segue em anexo.

Dá à causa o valor de R\$ 60.000,00

Nos termos acima,  
Pede e espera deferimento.

Juazeiro, 04 de dezembro de 2009

  
JOSÉ VALDIR DA COSTA  
Defensor Público



ROL DE TESTEMUNHAS

1. [Redacted]; Paz e
2. [Redacted] Lima